

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 126/2025
Dispensa de Licitação nº 026/2025

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto municipal 2.482/2023 e demais normas aplicáveis.

Período de envio das propostas: 27/08/2025 às 09:00 horas ao dia 03/09/2025 às 08:59 horas.

Data da sessão: 03/09/2025

Horário da Sessão: 09:30 horas (Intervalo mínimo de 06h de disputa de lances)

Link: <https://www.licitardigital.com.br>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica voltados ao desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas públicas esportivas, com ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo e das Leis de Incentivo ao Esporte, visando à maximização da captação de recursos e ao fortalecimento da política esportiva do município de Itamonte/MG. **Exclusiva para ME/EPP e equiparadas.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1 O sítio eletrônico poderá ser acessado pela web por qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos para esta contratação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou



fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 Sociedades cooperativas.

3 .INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 . O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma utilizada.

3.1.1 O fornecedor **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, nopolpagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo- as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.11.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrirá melhor oferta é de **R\$ 1,00 (hum real)**.
- 4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá a critério do agente de contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e



5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 Contiver vícios insanáveis;

5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse



regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, constam no **ANEXO I** – Documentos exigidos para habilitação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação,

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O Prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da 8.1.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 8.18.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição a penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da



contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos exigidos para habilitação

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo de proposta de preço final

ANEXO V - Minuta de Contrato

Itamonte/MG, 26 de agosto de 2025.

Giovana Lopes Costa e Souza
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com prazo de emissão não superior a 90 dias contados da data da sessão.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados aos mecanismos de incentivos fiscais ao esporte, tais como o ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte. Os atestados devem ser emitidos, preferencialmente, por órgãos ou entidades da Administração Pública, em papel timbrado, devidamente assinados e devem conter a descrição detalhada das atividades realizadas, a identificação da entidade emitente, o período de execução do serviço e dados que permitam a verificação da autenticidade do documento. Os atestados poderão ser complementares entre si, desde que, somados, comprovem a experiência em todas as atividades descritas no escopo desta contratação.
- b) Apresentar certificados de capacitação atualizados, emitidos por entidade pública ou privada com notória expertise na temática, comprovando conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, o ICMS Esportivo, conforme diretrizes do Observatório do Esporte da Subsecretaria de Esportes, e a Lei de Incentivo ao Esporte, também conforme capacitações reconhecidas pelo mesmo órgão.
- c) Comprovar experiência na prestação de serviços relacionados ao ICMS Esportivo, em parceria com prefeituras, mediante apresentação de relatórios técnicos e resultados mensuráveis, acompanhados da documentação que comprove a participação ativa em todas as etapas do processo, tais como extrato contratual, contrato formalizado, registro profissional, notas fiscais ou outros documentos



idôneos que permitam aferir a efetiva execução dos serviços.

- d) Comprovar experiência na execução de serviços vinculados às Leis de Incentivo ao Esporte, em colaboração com órgãos governamentais, prefeituras e/ou associações sem fins lucrativos, incluindo documentação que comprove a atuação em todas as fases do processo, como elaboração, execução e prestação de contas, sendo aceitos documentos tais como extratos de contratos, contratos formais, registros funcionais ou notas fiscais.
- e) Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Educação Física, Administração, Contabilidade, Direito ou Gestão Pública, conforme a natureza da formação e as exigências legais aplicáveis à execução do objeto.
- f) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na atuação com o ICMS Esportivo e com as Leis de Incentivo ao Esporte, abrangendo todas as etapas do processo descritas no Item 5 – Modelo de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.

Os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação posterior por meio de diligência, a critério da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, assegurando a transparência e a regularidade da contratação.



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviço de Assessoria e Consultoria em ICMS Esportivo e Leis de Incentivo ao Esporte

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa embasar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, especialmente aqueles vinculados ao ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009 - Lei Robin Hood) e à Lei Federal nº 11.438/2006. A contratação busca garantir o cumprimento das exigências legais, a melhoria da gestão pública esportiva e a maximização da captação de recursos por meio dos mecanismos de incentivo ao esporte, assegurando a conformidade jurídica, eficiência na aplicação dos recursos e fortalecimento da política pública esportiva local.

2. Justificativa da Demanda

O desenvolvimento de políticas públicas esportivas bem estruturadas e a utilização de mecanismos legais de financiamento ao esporte requerem conhecimentos técnicos específicos e constante atualização normativa. A ausência de expertise especializada pode comprometer a habilitação do município junto ao ICMS Esportivo, a elaboração de projetos de incentivo e o acesso a recursos estratégicos para a promoção do esporte.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

g) Acesso a Recursos Estratégicos

- O ICMS Esportivo redistribui parte da arrecadação estadual com base em critérios técnicos e cumprimento de exigências anuais;
- A Lei Federal nº 11.438/2006 permite captação de recursos com empresas tributadas no Lucro Real, sendo necessário domínio de editais e articulações com patrocinadores;
- A Lei Estadual nº 20.824/2013 complementa o ecossistema de financiamento esportivo no âmbito estadual.

b. Capacitação Técnica e Conformidade Legal

- A consultoria especializada permite o correto enquadramento legal das ações esportivas, reduzindo riscos de inabilitação, rejeição de projetos ou perda de recursos;
- A emissão de relatórios técnicos e a análise contínua dos dados garantem segurança jurídica e transparência na gestão esportiva municipal.

c. Fortalecimento da Governança Esportiva

- Suporte à estruturação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes;
- Elaboração de planejamento estratégico, plano de ação anual e controle de indicadores de desempenho.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



d. Eficiência Econômica e Otimização de Recursos

- Municípios assessorados por consultorias especializadas chegam a multiplicar por até 10x o valor recebido via ICMS Esportivo (dados de benchmarking 2023).
- Proatividade na inscrição de projetos permite captação complementar junto à iniciativa privada, com impacto direto na infraestrutura e inclusão esportiva.

e. Responsabilidade Legal

- Atendimento ao Art. 217 da Constituição Federal (direito ao esporte como dever do Estado);
- Conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009 (ICMS Esportivo – Lei Robin Hood);
- Alinhamento à Lei Federal nº 11.438/2006 e à Lei Estadual nº 20.824/2013 (incentivos fiscais ao esporte);
- Adequação à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos);
- Contribuição aos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) da Agenda 2030 da ONU.

PROJEÇÃO DE IMPACTO

Considerando que o município atualmente **não recebe recursos** do ICMS Esportivo e possui **peso 7** na Receita Corrente Líquida (RCL), estima-se que, com a contratação da consultoria especializada, os seguintes impactos possam ser alcançados:

Pontuação projetada de até 5.000 pontos, conforme a execução das ações e o cumprimento dos critérios técnicos do mecanismo;

Potencial de captação anual de até R\$ 650.000,00, com base na pontuação e no peso da RCL;

Eliminação do risco de inabilitação, por meio de orientação técnica contínua e envio correto das informações exigidas;

Fortalecimento da governança esportiva local, com estruturação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal;

Início da atuação estratégica na Lei de Incentivo ao Esporte, com identificação de oportunidades de projetos e possível captação junto à iniciativa privada.

Essa projeção demonstra que a contratação da consultoria representa um passo decisivo para transformar um cenário de inércia em uma política estruturada de captação de recursos para o esporte municipal.

3. Análise de Alternativas

Alternativa 1: Execução direta por servidores do município

Desvantagens: Falta de expertise técnica específica, alto risco de perda de prazo ou não habilitação, acúmulo de funções e ausência de atualização sobre normas e oportunidades.

Vantagens: Não demanda despesa direta, mas com baixa efetividade.

Alternativa 2: Consultoria técnica contratada sem continuidade

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



Desvantagens: Perda de acompanhamento contínuo e resultados fragmentados;

Vantagens: Custo pontual mais baixo, mas com menor retorno institucional.

Alternativa 3: Contratação por meio de credenciamento com registro de preços

Desvantagens: Processo menos adequado ao objeto, que exige vínculo contínuo e confiança técnica com a equipe do município.

Vantagens: Pode atender casos emergenciais ou de menor escopo.

Alternativa 4: Contratação via licitação direta com escopo anual e metas definidas

Vantagens: Permite acompanhamento sistemático, emissão de relatórios técnicos periódicos, responsabilização por resultados e adaptação do plano de trabalho conforme o calendário do ICMS Esportivo e das Leis de Incentivo.

Desvantagens: Requer definição clara do objeto e critérios objetivos de seleção.

Alternativa 5: Realização de Pregão Eletrônico

Vantagens: Possibilidade de negociação com maior alcance, permitindo a participação de empresas com experiência compatível;

Procedimento ágil e com ampla concorrência, alinhado às diretrizes da nova Lei de Licitações.

Desvantagens: Risco de habilitação de empresas que não possuem experiência específica na área, podendo comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados esperados;

Dificuldade de estabelecer critérios técnicos aprofundados quando adotado apenas o critério de menor preço.

4. Definição da Modalidade de Contratação e Forma de Execução

A modalidade de contratação escolhida é a **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da natureza técnica do objeto. Trata-se de método legal e apropriado para viabilizar a seleção de empresa especializada, garantindo a agilidade e a eficiência necessárias à implementação das ações propostas.

A forma de execução será **contínua**, com previsão de entrega de relatórios técnicos periódicos, reuniões de acompanhamento, suporte permanente e orientação técnica ao município em todas as fases dos processos relacionados ao ICMS Esportivo e às Leis de Incentivo ao Esporte.

A escolha pela **dispensa eletrônica** justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Agilidade na Contratação:** A modalidade permite a contratação rápida de empresa especializada, fator essencial diante do calendário estadual do ICMS Esportivo e dos prazos legais para submissão e comprovação de informações.



2. **Razoabilidade Jurídica e Econômica:** O valor estimado está dentro do limite legal para dispensa e a solução técnica proposta apresenta relação direta com a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
3. **Transparência e Competitividade:** A realização do procedimento de forma eletrônica assegura publicidade, igualdade de condições entre os participantes e rastreabilidade do processo.
4. **Eficiência Técnica:** A contratação por dispensa não compromete a qualidade, desde que acompanhada de critérios técnicos objetivos e exigência de comprovação de experiência prévia da empresa contratada.
5. **Necessidade de Apoio Técnico Imediato:** A inexistência de equipe interna capacitada para atuar estrategicamente nos mecanismos de fomento ao esporte justifica a contratação direta, garantindo o início imediato das atividades.

5. Risco da não contratação:

A não contratação da consultoria técnica especializada poderá acarretar diversos prejuízos ao município, tanto na esfera administrativa quanto financeira, entre os quais destacam-se:

- **Perda de recursos financeiros** que poderiam ser captados por meio do ICMS Esportivo, permanecendo o município inabilitado ou com baixa pontuação;
- **Desconhecimento técnico e insegurança jurídica** na aplicação das leis de incentivo ao esporte, resultando em projetos reprovados ou não enviados;
- **Fragilidade institucional**, com ausência de estrutura adequada do Conselho Municipal de Esportes, do Fundo de Esportes e da documentação exigida pela legislação vigente;
- **Risco de reprovação por órgãos de controle**, diante da não utilização de mecanismos de financiamento já disponíveis por lei;
- **Desperdício de potencial esportivo local**, com impactos negativos no desenvolvimento de políticas públicas de esporte e na promoção de inclusão, saúde e bem-estar social.

6. Viabilidade Técnica e Orçamentária:

Valor de Referência: Com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros municípios de Minas Gerais para serviços de consultoria em políticas públicas esportivas e captação de recursos, o valor médio estimado é de **R\$ 35.108,00** (trinta e cinco mil, cento e oito reais) para o período contratual.

Essa estimativa foi obtida a partir de levantamento de preços disponíveis no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, conforme demonstrado no print e link para consulta apresentados em anexo.

Fonte de Recurso e Dotação Orçamentária: os recursos destinados à contratação estão previstos na **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025**, na unidade orçamentária da **Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Eventos, e/ou Planejamento**, em ação voltada à estruturação de políticas públicas e fortalecimento institucional.

Forma de Pagamento: os pagamentos serão efetuados **em até 30 dias após a entrega e aprovação dos**

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



produtos técnicos, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido em contrato

7. Levantamento de Mercado:

Foram identificadas empresas com experiência na prestação de serviços similares em diversos municípios mineiros. Há oferta suficiente e qualificada, não se identificando tecnologias substitutivas nem exigências impeditivas que restrinjam a concorrência.

Durante o levantamento, observou-se que os serviços são frequentemente contratados por meio de licitações, dispensas e termos de referência pré-definidos, e que as empresas que atuam nesse segmento possuem portfólio voltado exclusivamente ao setor público, com foco em resultados concretos na pontuação do ICMS Esportivo. Também se constatou que tais serviços não têm natureza meramente executiva, mas sim técnica e estratégica, reforçando a necessidade de qualificação específica para execução eficaz.

8. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento na dispensa eletrônica deverá observar, além do menor preço global, a comprovação de experiência técnica da empresa proponente na prestação de serviços similares a municípios, especialmente com resultados efetivos no ICMS Esportivo.

Será exigida a apresentação de pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, que comprovem a execução de atividades relacionadas ao objeto. Esses documentos deverão estar acompanhados, preferencialmente, dos respectivos contratos ou notas fiscais, para fins de aferição de autenticidade.

O objeto é considerado **indivisível**, uma vez que exige continuidade, integração com a administração municipal e responsabilidade pela entrega de produtos articulados ao longo do ano, tais como planejamento, execução, monitoramento e resultados. A divisão do objeto comprometeria sua efetividade e a responsabilidade pela geração de impacto institucional esperado.

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes, e os serviços descritos neste ETP não implicam riscos ambientais ou impactos negativos à sustentabilidade. Pelo contrário, contribuem para o fortalecimento da política pública esportiva de forma ética, transparente e alinhada aos princípios da administração pública.

9. Justificativa da Escolha

A escolha pela contratação de consultoria especializada por meio de dispensa eletrônica baseia-se na necessidade de apoio técnico imediato, no atendimento a prazos legais e na ausência de equipe interna capacitada para conduzir de forma eficiente todas as etapas exigidas pelo ICMS Esportivo.

Além disso, a natureza do objeto requer conhecimento técnico aprofundado, planejamento estratégico e acompanhamento contínuo. O modelo de contratação por dispensa é juridicamente adequado ao valor estimado e garante a legalidade, economicidade e celeridade do processo.

A opção pelo modelo de contratação proposto também assegura a seleção de fornecedor qualificado, com comprovação de resultados em municípios similares, contribuindo diretamente para a obtenção de

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



pontuação e recursos financeiros através do ICMS Esportivo, bem como o fortalecimento institucional da política esportiva local.

10. Conclusão

A presente demanda está amparada em fundamentos técnicos, legais e orçamentários que demonstram a viabilidade e a urgência da contratação. A atuação de consultoria especializada é essencial para garantir a efetiva participação do município no ICMS Esportivo, otimizando os recursos públicos e promovendo o fortalecimento da política esportiva local.

Diante da análise apresentada, recomenda-se a contratação imediata, por meio de dispensa eletrônica, de empresa tecnicamente qualificada, com experiência comprovada na área, a fim de assegurar o correto cumprimento das obrigações legais e a maximização das oportunidades de financiamento ao esporte.

11. Encaminhamentos

- Elaboração do Termo de Referência, com base neste ETP;
- Abertura do processo de contratação via dispensa eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Publicação do aviso público e recebimento de propostas;
- Análise técnica das propostas, com exigência de comprovação de experiência;
- Formalização da contratação e início da execução dos serviços conforme cronograma estabelecido
- Entrega de relatório técnico final ao término da execução contratual, consolidando os resultados obtidos e as metas atingidas.

Itamonte/MG, 14 de agosto de 2025.

Rafael Caetano Ordine
Secretário de Turismo Esporte e Eventos



Levantamento de preços disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

Processo 1 : <https://pncp.gov.br/app/editais/18715417000104/2025/44>

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 18/03/2025

Local: Jaboticatubas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS **Unidade compradora:** 18715417000104-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18715417000104-1-000044/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

JUSTIFICA SE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE A ATUAÇÃO ABRANGERA O ICMS ESPORTIVO CONFORME A LEI ROBIN HOOD LEI ESTADUAL N 18 030 2009 ALEM DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO ESPORTE PREVISTOS NA LEI FEDERAL N 11 438 2006 E NA LEI ESTADUAL N 20 824 2013 OS SERVICOS DEVERAO ESTAR ALINHADOS AS REGULAMENTACOES VIGENTES INCLUINDO A ANALISE DAS NORMAS APLICAVEIS GARANTINDO CONFORMIDADE LEGAL E MAXIMIZACAO DOS BENEFICIOS A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSÁVEL POR FORNECER ASSESSORIA COMPLETA PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES LEGAIS OTIMIZACAO DAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE ALEM DA EMISSAO DE RELATORIOS PERIODICOS ACOMPANHAMENTO CONTINUO E ORIENTACAO EM TODAS AS FASES DOS PROCESSOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

Processo 2: <https://pncp.gov.br/app/editais/19382647000153/2025/29>

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 28/04/2025

Local: Guaraciaba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARACIABA **Unidade compradora:** 984563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 28/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 19382647000153-1-000029/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Guaraciaba/MG, conforme condições e exigências

Informação complementar:

Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de Compras Governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98456305900092025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.166,68	R\$ 30.120,00



Processo 3: <https://pncp.gov.br/app/editais/18317693000106/2025/22>

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Acessar Contratação

Última atualização 11/03/2025

Local: Bom Jesus do Amparo/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO **Unidade compradora:** 81 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 11/03/2025 16:57 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/03/2025 09:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18317693000106-1-000022/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica com foco no desenvolvimento implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo conforme estabelecido pela Lei Estadual no 180302009 Lei Robin Hood A empresa contratada devesse fornecer toda a assessoria necessária para o correto cumprimento das obrigações legais bem como para a otimização

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA

R\$ 37.719,96

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 37.704,00



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Assessoria Técnica Especializada em Políticas Públicas Esportivas, ICMS Esportivo e Leis de Incentivo ao Esporte

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica voltada à área esportiva, com foco na implementação, acompanhamento e otimização dos mecanismos de financiamento ao esporte, em especial o ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009) e as Leis de Incentivo ao Esporte, Lei Federal nº 11.438/2006 e Lei Estadual nº 20.824/2013.

A contratação visa atender às demandas da Secretaria de Turismo Esporte e Eventos de Itamonte/MG, promovendo o fortalecimento da política pública esportiva local, a melhoria da gestão técnica e institucional, e a ampliação da capacidade do município em captar recursos por meio dos referidos mecanismos de incentivo fiscal.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade Demandante: Prefeitura Municipal de Itamonte

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Eventos

Modalidade de Contratação: Dispensa Eletrônica (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pela Elaboração do TDR: Rafael Caetano Ordine e Helena Romanelli

Data da Elaboração: 15/08/2025

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica voltados ao desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas públicas esportivas no município de Itamonte/MG, com foco na operacionalização do ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009) e das Leis de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438/2006 e Lei Estadual nº 20.824/2013), incluindo diagnóstico da realidade esportiva, elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas, suporte à execução e prestação de contas, capacitações periódicas, produção de materiais técnicos e monitoramento de resultados, visando à ampliação da captação de recursos por meio de mecanismos de incentivo fiscal ao esporte.

Nº	Meses	Descrição do Item	Valor Mensal	Valor anual
01	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009) e Leis de Incentivo	R\$ 2.925,66	R\$ 35.108,00

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



		ao Esporte (Federal nº 11.438/2006 e Estadual nº 20.824/2013), com foco na elaboração, monitoramento e execução de estratégias de captação de recursos e fortalecimento das políticas públicas esportivas locais.		
--	--	---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratações públicas.

3. Justificativa

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica justifica-se pela ausência de equipe técnica capacitada na administração municipal para atender, de forma eficaz, às exigências legais e operacionais dos mecanismos de financiamento ao esporte, notadamente o ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte.

Esses mecanismos possuem elevado grau de complexidade normativa, exigindo conhecimento específico em legislação, sistemas de informação, elaboração de projetos, prestação de contas e articulação institucional com órgãos estaduais e federais. A inexistência de profissionais com expertise nessas áreas compromete a plena adesão do município às políticas públicas de incentivo ao esporte, bem como a captação de recursos disponíveis.

A contratação visa assegurar suporte técnico permanente e qualificado à gestão municipal, ampliando a eficiência administrativa, promovendo a regularidade documental, fortalecendo a política esportiva local e garantindo o acesso aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento do esporte como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

4. Modalidade de Licitação e Forma de Execução

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza especializada do objeto, caracterizado como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual.

A execução dos serviços será de forma **contínua**, com atendimento presencial quinzenal na sede da Secretaria de Turismo Esporte e Eventos e suporte técnico remoto permanente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, conforme a demanda e a programação definida pela administração pública.

5. Condições de Habilitação

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente



registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.3 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados aos mecanismos de incentivos fiscais ao esporte, tais como o ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte. Os atestados devem ser emitidos, preferencialmente, por órgãos ou entidades da Administração Pública, em papel timbrado, devidamente assinados e devem conter a descrição detalhada das atividades realizadas, a identificação da entidade emitente, o período de execução do serviço e dados que permitam a verificação da autenticidade do documento. Os atestados poderão ser complementares entre si, desde que, somados, comprovem a experiência em todas as atividades descritas no escopo desta contratação.

b) Apresentar certificados de capacitação atualizados, emitidos por entidade pública ou privada com notória expertise na temática, comprovando conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, o ICMS Esportivo, conforme diretrizes do Observatório do Esporte da Subsecretaria de Esportes, e a Lei de Incentivo ao Esporte, também conforme capacitações reconhecidas pelo mesmo órgão.

c) Comprovar experiência na prestação de serviços relacionados ao ICMS Esportivo, em parceria com prefeituras, mediante apresentação de relatórios técnicos e resultados mensuráveis, acompanhados da documentação que comprove a participação ativa em todas as etapas do processo, tais como extrato

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



contratual, contrato formalizado, registro profissional, notas fiscais ou outros documentos idôneos que permitam aferir a efetiva execução dos serviços.

d) Comprovar experiência na execução de serviços vinculados às Leis de Incentivo ao Esporte, em colaboração com órgãos governamentais, prefeituras e/ou associações sem fins lucrativos, incluindo documentação que comprove a atuação em todas as fases do processo, como elaboração, execução e prestação de contas, sendo aceitos documentos tais como extratos de contratos, contratos formais, registros funcionais ou notas fiscais.

e) Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Educação Física, Administração, Contabilidade, Direito ou Gestão Pública, conforme a natureza da formação e as exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

f) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na atuação com o ICMS Esportivo e com as Leis de Incentivo ao Esporte, abrangendo todas as etapas do processo descritas no Item 5 – Modelo de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.

Os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação posterior por meio de diligência, a critério da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, assegurando a transparência e a regularidade da contratação.

6. Condições para Execução

A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios:

- a) Os atendimentos presenciais deverão ocorrer quinzenalmente, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria de Turismo Esporte e Eventos, com registro em ata e lista de presença;
- b) Os atendimentos remotos deverão ser realizados diariamente em dias úteis, das 07h às 16h, com canais de comunicação acessíveis (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou videoconferência), garantindo resposta às demandas da Secretaria em até 24 horas úteis;
- c) A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios mensais com detalhamento das ações executadas, pendências identificadas, estratégias adotadas, resultados alcançados e planejamento das ações futuras;
- d) As capacitações deverão abordar conteúdos como: estruturação de conselhos municipais, elaboração de plano de ação para o ICMS Esportivo, etapas da Lei Federal e Estadual de Incentivo, e utilização dos respectivos sistemas eletrônicos.
- e) A contratada deverá prestar suporte integral ao município durante o período de alimentação dos sistemas oficiais relacionados ao ICMS Esportivo (como o Sistema de Informação ICMS Esportivo) e às Leis de Incentivo ao Esporte, inclusive durante as etapas de elaboração de projetos, acompanhamento e prestação de contas;
- f) Toda documentação técnica, incluindo diagnósticos, relatórios e projetos elaborados, deverá ser devidamente protocolada na Secretaria e entregue em formato físico e digital, mantendo-se cópia no acervo da administração pública;
- g) A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, compatível com o objeto contratado, com profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e com experiência comprovada na área;
- h) O não cumprimento dos prazos e cronogramas poderá ensejar penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- i) A contratada deverá se manter atualizada quanto às normativas, editais e procedimentos publicados por órgãos competentes, prestando assessoria ativa à gestão municipal para garantir a conformidade e

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



excelência da política pública esportiva.

7. Fiscalização e Acompanhamento

O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com os termos pactuados no contrato;
- b) Solicitar relatórios, documentos e informações técnicas à empresa contratada sempre que necessário;
- c) Atestar mensalmente as atividades desenvolvidas para fins de liberação de pagamento;
- d) Manter registro atualizado de todos os documentos, atas, relatórios e registros vinculados à execução contratual;
- e) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados;
- f) Registrar em relatório circunstanciado os fatos que possam caracterizar inadimplemento parcial ou total das obrigações pactuadas, sugerindo, se for o caso, a aplicação de penalidades previstas em contrato.

A contratada deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8. Prazo de Execução

O prazo mínimo para a execução dos serviços será de 12 meses, prorrogável conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e desde que haja interesse da administração pública e manutenção das condições do contrato.

9. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da nota fiscal e a certificação de cumprimento das regularidades fiscais e trabalhistas pelo contratado. O pagamento será realizado mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme exigido pela legislação vigente.

10. Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

- **Multas:** Aplicadas proporcionalmente ao valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- **Suspensão Temporária:** Poderá ser aplicada em caso de descumprimento reiterado das obrigações, com possibilidade de retomada do contrato após regularização.
- **Rescisão Contratual:** Poderá ser aplicada em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, com possibilidade de aplicação de multa rescisória.

11. Responsáveis

- Gestor do Contrato: Rafael Caetano Ordine Secretário Municipal de Turismo Esporte e Eventos
- Helena Ribeiro Romanelli Diretora Municipal de Esportes e Lazer
- Responsável pela Licitação: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.
- Responsável pelo Pagamento: Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **Medição:** Pagamento será feito após conferência de qualidade e conformidade dos serviços pelo fiscal.
- **Forma de Pagamento:** Realizado por ordem bancária, após aceitação.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



- **Prazo para Pagamento:** Em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 35.108,00 (trinta e cinco mil, cento e oito reais) calculado com base no preço global dos serviços cotado em banco de preços e nas quantidades necessárias para atender as demandas da Secretaria.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, em conformidade com a modalidade de **Dispensa Eletrônica**. Esta modalidade foi escolhida devido ao valor estimado da contratação, de acordo com os limites definidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente para contratações diretas por motivos de valor, segundo o artigo 75, inciso II. Essa modalidade permite agilidade no processo de contratação, essencial para atender às necessidades da Secretaria em tempo hábil, garantindo economicidade. O processo visa selecionar a proposta que apresente o menor custo global para o único item, sempre garantindo que todas as especificações técnicas e requisitos de habilitação sejam atendidos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação orçamentária Secretário Municipal de Turismo Esporte e Eventos.

FICHA 879 - 02.11.04 | 27.812.0014.2031 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.35.00

15. CONCLUSÃO

A presente demanda está amparada em fundamentos técnicos, legais e orçamentários que demonstram a viabilidade e a urgência da contratação. A atuação de consultoria especializada é essencial para garantir a efetiva participação do município no ICMS Esportivo, otimizando os recursos públicos e promovendo o fortalecimento da política esportiva local.

Diante da análise apresentada, recomenda-se a contratação imediata, por meio de dispensa eletrônica, de empresa tecnicamente qualificada, com experiência comprovada na área, a fim de assegurar o correto cumprimento das obrigações legais e a maximização das oportunidades de financiamento ao esporte.

Itamonte/MG, 15 de agosto de 2025.

Rafael Caetano Ordine
Secretário de Turismo Esporte e Eventos

Helena Ribeiro Romanelli
Diretora de Esportes

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

Ao Agente de Contratação do Município de Itamonte/MG

Dispensa Eletronica N° _____/2025.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXX reais). Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ XXX.XXX,XX

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando- nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.666.750/0001-62, com sede e administração à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) João Pedro Fonseca, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____ Centro em Itamonte/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração a _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e terminando em de202X, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ (.).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.7. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:..... Ficha:.....

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Itamonte — Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ITAMONTE – MG, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____

CPF: _____

2ª Testemunha: _____

CPF: _____

